

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

01/05/2010 A 31/04/2012

Acordo Coletivo de Trabalho que celebram entre si, na forma das cláusulas abaixo enumeradas, que vão da primeira à quadragésima oitava, CETREL S/A, com sede na Via Atlântica, km 9, Camaçari, Bahia, representada pelo seu Diretor Presidente **NEY ANTÔNIO DE SOUZA SILVA** e Diretor **DEMÓSTHENES MIRANDA DE CARVALHO FILHO**, doravante denominada CETREL, com a interveniência da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB, e o Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto da Bahia - SINDAE, com sede na Rua Conselheiro Spínola, 2, Barris, Salvador, Bahia, representado pelo seu Coordenador Geral **ADILSON BONFIM SOUZA DE AQUINO**, doravante denominado SINDICATO, representando os trabalhadores da empresa signatária do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A CETREL reajustará os salários de todos os seus empregados em 1º de maio de 2011, aplicando o percentual de 7% (sete por cento), sobre os salários praticados em 30 de abril de 2011. O pagamento será efetuado na folha de julho/2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A CETREL compromete-se a viabilizar a participação de representante do Sindicato, conforme disposto na Legislação vigente, na elaboração de proposta sobre Participação nos Lucros e Resultados vinculada a um programa de produtividade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO SALARIAL**

A CETREL divulgará um calendário anual de pagamento, mantida a data limite de quitação dos salários atualmente praticada.

**CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da CETREL será o definido nas diretrizes para administração de cargos e salários da empresa.

**CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

A CETREL pagará prêmio de assiduidade, correspondente ao salário base, acrescido exclusivamente do adicional de periculosidade. Para efeito do cálculo do prêmio serão considerados os seguintes percentuais:

Nº de Faltas	Percentual do Prêmio
0 .....	100%
1 .....	75%
2 .....	50%
3 .....	25%
4 ou mais .....	0%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O cômputo das faltas dar-se-á no período aquisitivo das respectivas férias.



Handwritten initials in blue ink.



Handwritten signature in blue ink.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito desta cláusula, não serão consideradas as faltas ao serviço por:

- a) Licença maternidade.
- b) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente, irmão ou dependente declarado em carteira profissional.
- c) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.
- d) 01 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em razão de doação voluntária de sangue, mediante comprovação.
- e) Até 02 (dois) dias para alistamento eleitoral.
- f) Ausência decorrente de acidente de trabalho.
- g) Falha no sistema de transporte da CETREL, devidamente comprovada.
- h) Motivo de doença contagiosa, devidamente comprovada.
- i) Motivo de licença paternidade.
- j) Licença vestibular nos termos da cláusula décima.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A CETREL, a seu critério, estabelecerá limites de tolerância para faltas médicas abonadas pela mesma.

## PARÁGRAFO QUARTO

Quando ocorrer rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de doze meses de relação de emprego, o prêmio de assiduidade relativo ao período aquisitivo incompleto, será pago proporcionalmente, observadas as faltas ocorridas no mesmo período.

## CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE

A CETREL garante à empregada o reembolso de 100% (cem por cento) das mensalidades da creche particular escolhida pela empregada, empregado viúvo sem companheira ou empregado separado que tenha a guarda judicial do(s) filho(s), até que seu(s) filho(s) menor (es) atinja(m) o sexto mês de idade. A partir desta idade o reembolso estará limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) até seis anos de idade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO POR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A CETREL pagará, mensalmente, a seus empregados R\$ 500,00 (quinhentos reais), por filho portador de necessidades especiais.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão considerados portadores de necessidades especiais os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da CETREL.



cl



## PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese do portador de necessidades especiais necessitar de educação especializada, após os seis anos de idade, a CETREL compromete-se a reembolsar as despesas com creche previstas neste acordo, desde que a idade motora seja inferior a 6 (seis) anos, mediante avaliação de especialista, ratificada pelo médico da CETREL.

## CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A CETREL reembolsará semestralmente, aos seus empregados, a título de auxílio educação, as despesas com a educação de seus dependentes registrados na CETREL, matriculados em cursos do ensino infantil, fundamental e médio, até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada filho, já incluídas nesse valor, matrículas, taxas e materiais escolares, inclusive fardamentos, condicionado a comprovação de frequência às aulas.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sendo o(a) beneficiário(a) casado(a) ou companheiro(a) de empregado(a) da CETREL, o auxílio será concedido para apenas 01 (um) deles.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O reembolso do Auxílio Educação não será devido no caso em que o empregado receba o Auxílio Creche previsto na Cláusula Sexta.

## CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a CETREL pagará R\$ 3.540,00 (três mil e quinhentos e quarenta reais), a título de auxílio funeral a quem legalmente habilitado. Em caso de falecimento de dependente, nos termos da legislação previdenciária, o empregado da CETREL receberá a título de auxílio funeral o valor de R\$ 2.655,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

## CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA VESTIBULAR

A CETREL concorda em liberar, durante o período de realização de provas, sem prejuízo da remuneração, empregados que prestarem concurso vestibular, desde que seja apresentado à CETREL comprovante de comparecimento emitido pela instituição realizadora do concurso.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação de que trata o *caput* desta cláusula fica limitada a dois concursos por ano.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO REGIME ADMINISTRATIVO

A jornada de trabalho para o regime administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TURNO

Os empregados submetidos ao regime de turnos ininterruptos de revezamento continuarão trabalhando em sistema de cinco turmas cumprindo a jornada de oito horas por turno e carga de 36 horas semanais, em média, conforme a Tabela de Turno constante do Anexo I deste Acordo.



## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalharem cumprindo a jornada de turno definida no caput desta cláusula farão jus ao adicional de 88,5% (oitenta e oito vírgula cinco por cento), sobre o salário base, composto da seguinte forma:

- a) AP - Adicional de Periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base;
- b) HRAS – Hora Repouso Alimentação Suprimida, correspondente a 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) do salário base;
- c) ATJN – Adicional de Trabalho em Jornada Noturna, correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do salário base;

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O excesso de carga semanal, quando decorrente de troca de turno ou de dobra de turno devidamente compensada, conforme previsto na cláusula décima oitava, não implicará em pagamento de horas extras.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A CETREL se compromete a pagar as horas excedentes à carga horária de 36 horas semanais, como remuneração extra, com percentual de 100% (cem por cento), quando os empregados forem convocados pela Empresa para participação em cursos e treinamentos profissionalizantes.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A CETREL envidará esforços no sentido de evitar a realização de horas extras. Em casos necessários, as horas extras que ultrapassarem a carga de trabalho, serão remuneradas de acordo com o previsto nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras poderão ser compensadas com folgas correspondentes, em oportunidades definidas pelo empregado e pela empresa, conjuntamente, podendo as respectivas folgas compensatórias ocorrer em semana distinta daquela da realização do serviço extraordinário.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empregados submetidos à jornada de trabalho especificada na cláusula décima primeira, as horas extras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), tendo como base de cálculo o Salário Base acrescido do Adicional de Periculosidade (AP).

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os empregados submetidos à jornada de trabalho especificada na cláusula décima segunda, as horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), tendo a base de cálculo o salário base acrescido dos adicionais fixados nas letras “a”, “b” e “c”, do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda.

## PARÁGRAFO QUARTO

As horas trabalhadas em decorrência das dobras de turno, por interesse exclusivo da CETREL, serão remuneradas com adicionais de 100% (cem por cento), ou seja, serão remuneradas em dobro, com a mesma base de cálculo estabelecida no parágrafo segundo.



## PARÁGRAFO QUINTO

As horas extras que não forem incluídas na folha de pagamento do mês de sua realização, deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso contrário, elas serão pagas no mês seguinte à sua realização, com base no salário vigente na ocasião do pagamento, desconsideradas as eventuais promoções e reclassificações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Os empregados da CETREL continuarão dispensados do registro mecânico ou eletrônico da frequência. Em caso de realização de jornada extraordinária, a mesma será registrada em relação ao seu início e término.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RETORNO AO TRABALHO

Ao empregado chamado em sua residência, para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, a CETREL pagará, no mínimo, o equivalente a quatro horas extras, contadas a partir do registro de ponto, ou equivalente, e de acordo com os percentuais contidos neste acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIA DE FOLGA

A CETREL concederá a todos os empregados que trabalham em regime administrativo, à exceção daqueles lotados na sede administrativa da cidade de Salvador, a partir da assinatura deste acordo, 01 (um) dia de folga em dia útil, preferencialmente, na primeira segunda-feira, ou primeiro dia útil após a primeira segunda-feira subsequente ao dia do pagamento, sem compensação e sem prejuízo de remuneração.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A folga de um determinado mês poderá ser concedida em outro, conforme calendário elaborado pela empresa, sempre objetivando conceder aos trabalhadores períodos de descanso mais longos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FOLGA POR DOBRA / ADMINISTRATIVA

Os empregados que iniciarem o expediente no horário normal e que, por necessidade de serviço, tenham que permanecer no trabalho até ou após o horário de 24 (vinte e quatro) horas, serão dispensados da jornada imediatamente posterior.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Coincidindo o término da jornada com dia de folga, sábado, domingo ou feriado, terá o empregado direito a uma compensação, em dia útil posterior, a ser previamente acertado com a CETREL, salvo acordo interno específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TROCA DE TURNO

A CETREL garante aos seus empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, o direito de realizarem até 06 (seis) trocas de turno, por mês, desde que aprovadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que respeite o intervalo de 11 (onze) horas interjornada.



## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados matriculados em curso de ensino formal, oficial ou reconhecido, fica assegurado o direito previsto no **caput** desta cláusula que poderá ser ampliado para até 08 (oito) trocas de turno por mês, desde que aprovadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que respeite o intervalo de 11 (onze) horas interjornada.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A aceitação de troca de turno, tal como disposto nesta cláusula, não implica em modificação dos roteiros normais dos transportes nem concessão pela CETREL de transporte especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REPOUSO SEMANAL / PROIBIÇÃO DE DESCONTO

A CETREL se obriga a não descontar o valor correspondente ao repouso remunerado, na ocorrência de faltas justificadas do empregado ao serviço, efetuando tão somente, o desconto correspondente ao período de ausência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – FÉRIAS INÍCIO

A CETREL continuará consultando aos empregados para definição anual de férias, facultando o direito de escolha do dia inicial.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Fica facultado à CETREL conceder férias em situação especial, por Setor, por antecipação, mesmo para empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, garantido o mínimo de 2/3 do período aquisitivo. Nas férias subsequentes, fica facultado ao empregado optar pelo período de gozo integralmente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO INTERINIDADE

Em conformidade com o Súmula 159 do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TRANSPORTE

À exceção dos empregados lotados na sede administrativa de Salvador, a CETREL continuará colocando à disposição de todos os seus empregados transporte gratuito, obedecendo ao princípio de roteiros de linhas troncos, não integrando este benefício a remuneração.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados lotados na sede administrativa de Salvador, será concedida a liberdade de escolha entre o recebimento do vale-transporte e o estacionamento para o veículo por ele utilizado para o trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALIMENTAÇÃO

À exceção dos empregados lotados na sede administrativa de Salvador, a CETREL continuará fornecendo alimentação gratuita aos seus empregados, não integrando este benefício à remuneração do empregado.



#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados lotados na sede administrativa de Salvador, a CETREL fornecerá o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para alimentação, por cada dia de trabalho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL

A CETREL pagará aos empregados despedidos, sem justa causa, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de trabalho na CETREL, uma indenização especial equivalente a um mês de salário, por ocasião do pagamento das parcelas rescisórias.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Este benefício não integra o tempo de serviço do empregado, e vigorará até que lei complementar regulamente o Inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PESSOAL ESPECIALIZADO

A CETREL obriga-se a prestar aos seus empregados serviços especializados nas seguintes funções: Assistente Social e Nutricionista.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A CETREL complementarará o salário dos empregados afastados, para tratamento no INSS, a partir do 16º (décimo sexto) dia, e até o 120º (centésimo vigésimo) dia, desde que o afastamento seja validado como necessário pelo médico da CETREL ou por ele indicado.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A complementação poderá ser prorrogada na hipótese de auxílio doença, por um período adicional de 90 (noventa) dias, ou seja, para até 210 (duzentos e dez) dias de afastamento, a critério do médico da CETREL ou por ele indicado.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A complementação poderá ser prorrogada na hipótese de acidente de trabalho de natureza grave, por um período adicional de até 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, ou seja, para até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de afastamento, a critério da CETREL.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de retorno ao afastamento, após a ocorrência da alta pelo INSS, a manutenção do complemento previsto no **caput** desta cláusula ficará condicionada à avaliação do médico da CETREL ou por ele indicado.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A complementação prevista no **caput** e parágrafo primeiro desta cláusula será extensiva aos empregados afastados em decorrência de acidente de trabalho.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Enquanto perdurar a complementação definida nesta cláusula, ficarão assegurados a estes empregados as antecipações de reajustes salariais coletivos, bem como assistência médica supletiva.



## PARÁGRAFO SEXTO

A CETREL fará adiantamento ao empregado em gozo de auxílio doença e acidente do trabalho no valor equivalente a 100% (cem por cento) da complementação estimada, e que deverá ser compensado quando da apresentação pelo empregado do carnê de benefício emitido pelo INSS.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

A CETREL continuará mantendo os planos existentes, inclusive odontológico, de assistência médica supletiva, com a participação financeira do empregado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MEDICINA DO TRABALHO

A CETREL manterá em suas instalações por tempo parcial (meio expediente), no horário administrativo, Médico Clínico habilitado para Medicina do Trabalho.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CETREL para atender ao disposto no caput desta cláusula poderá contratar empresa especializada para prestar os serviços

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A CETREL manterá sua participação no PAME/COFIC, e o funcionamento dos serviços de comunicação e de sua brigada de emergência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os exames periódicos deverão ser feitos segundo orientação do Serviço Médico da CETREL, obedecendo a periodicidade e os requisitos previstos na NR7, e deverão ser realizados em dias úteis, exceto em casos excepcionais, sem qualquer prejuízo para os empregados.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CETREL compromete-se a fornecer cópia de todos os documentos referentes à saúde do trabalhador, desde que solicitado pelo empregado, incluindo resultados de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, bem como de outros que se fizerem necessários, relatórios e pareceres médicos. A CETREL deverá fornecer ao trabalhador uma pasta padronizada para guarda destes documentos.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A CETREL exigirá nos contratos de prestação de serviços a realização de exames médicos periódicos para os empregados das EMPREITEIRAS.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica garantido o acesso do médico do SINDICATO ao prontuário médico do trabalhador da CETREL, e de EMPREITEIRA, quando autorizados pelo próprio trabalhador, mediante prévio entendimento entre o médico do SINDAE e o da CETREL e/ou EMPREITEIRA.



#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO**

A CETREL emitirá o PPP em consonância com os ditames legais, contemplando a vida funcional do empregado, historiando os fatos e indicando os períodos em que o mesmo recebeu adicional de insalubridade ou de periculosidade.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO À MULHER**

A CETREL envidará esforços na promoção de campanhas internas de esclarecimentos sobre o combate à violência e ao assédio moral contra a mulher, objetivando tornar pública a sua relevância ética, moral e social.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

A CETREL envidará esforços na promoção de campanhas e programas que contribuam para a eliminação das desigualdades de oportunidade e tratamento no país.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO E À DEPENDÊNCIA QUÍMICA**

A CETREL se compromete a manter a política educacional de prevenção ao alcoolismo e à dependência química, promovendo campanhas, debates e palestras sobre o tema.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ACIDENTE DE TRABALHO / INDENIZAÇÃO**

Ao empregado na condição de invalidez permanente decorrente de acidente de trabalho a CETREL pagará a diferença entre o valor segurado constante da respectiva apólice e o valor equivalente a 30 (trinta) salários base do empregado beneficiário. Em caso de morte do empregado decorrente de acidente do trabalho, tal benefício será concedido ao dependente legalmente habilitado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ACIDENTE / READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

A CETREL promoverá a readaptação dos seus empregados afastados por acidente de trabalho ou doença profissional, reaproveitando-os em função de serviço compatível com a saúde e capacitação do empregado, segundo orientação do CRP.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AVALIAÇÃO AMBIENTAL**

A CETREL deverá dar continuidade à avaliação ambiental, de forma a manter o monitoramento permanente, informando os resultados aos seus empregados e ao SINDICATO.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO COLETIVA**

A CETREL compromete-se a dar continuidade à adoção de medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – INFORMAÇÃO DOS RISCOS**

A CETREL compromete-se a informar aos trabalhadores, principalmente aos recém admitidos, das condições existentes no ambiente de trabalho e das precauções a serem tomadas por atividade a ser desenvolvida, de acordo com a NR9.



*CL*



*Aberto*

## PARÁGRAFO ÚNICO

Este procedimento deve ser repetido quando houver mudança de função, atividade ou local de trabalho.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – RISCOS/ ADVERTÊNCIAS

A CETREL, quando necessário, colocará avisos informando os riscos inerentes que corre o empregado em cada local de trabalho, facultando ao mesmo a recusa da tarefa no caso de risco ou perigo iminente e grave, desde que o empregado não esteja portando no momento os equipamentos necessários à realização destas atividades.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ENVIO DAS CATs

A CETREL deverá enviar ao SINDICATO cópia da CAT emitida, até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do acidente de trabalho.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADES ESPECIAIS

Ficam asseguradas as estabilidades especiais com garantia de emprego e salário, aos empregados que se enquadrarem nos casos abaixo relacionados:

- a) Às empregadas, após o parto, a partir da cessação do salário maternidade, por 120 (cento e vinte dias).
- b) Ao acidentado, ou portador de doença profissional, a contar do retorno ao trabalho, por 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS

A CETREL abonará as faltas de seus empregados eleitos para eventos sindicais, desde que notificada a relação nominal com antecedência de cinco dias.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Excepcionalmente a CETREL poderá atender a solicitação com antecedência de 24 horas, desde que justificado o motivo.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O abono de faltas fica limitado a dois dias corridos por evento, três eventos por ano e dois empregados por evento, desde que sejam de áreas de trabalho distintas.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CETREL concorda em pagar, ao empregado em exercício de diretoria efetiva do SINDICATO, a remuneração integral de sua função, limitado ao máximo de um dirigente.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A CETREL garante o acesso dos dirigentes sindicais às suas dependências, mediante prévio entendimento com sua Direção.



CD



## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – LICENÇA MATERNIDADE

À empregada gestante fica assegurada a prorrogação da licença maternidade por até 60 (sessenta) dias, desde que, no curso do período de prorrogação, não exerça qualquer atividade remunerada, nem a criança seja mantida em creche ou organização similar.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação será garantida desde que a empregada a requeira, por escrito, até o final do primeiro mês após o parto, cuja concessão ocorrerá imediatamente após a fruição da licença-maternidade, de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empresa assegurará à empregada sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A prorrogação da licença, bem como a correspondente remuneração, não constituem direito adquirido e nem se incorporam ao contrato individual de trabalho, vedando-se, ainda, a conversão do benefício em pecúnia.

### PARÁGRAFO QUARTO

Este benefício não tem caráter cumulativo com outro da mesma espécie eventualmente existente neste Acordo ou decorrente de norma administrativa editada pela Cetrel.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CETREL descontará, conforme o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, 1,5% (um e meio por cento) do salário base dos seus empregados, em favor do SINDICATO, em uma única parcela, no mês seguinte a assinatura deste Acordo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será facultado aos empregados o direito de recusa do referido desconto, desde que manifestado diretamente ao SINDICATO, através de correspondência do próprio punho do empregado, no prazo de até vinte dias após a assinatura deste Acordo.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empregados afastados, em férias ou em viagem a serviço da empresa, o referido desconto será feito a partir do mês de retorno, e o eventual exercício do direito de recusa será realizado no primeiro dia útil após o seu retorno.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CETREL se compromete a fornecer a relação completa dos empregados que estejam na condição prevista no parágrafo segundo desta cláusula.



#### PARÁGRAFO QUARTO

O SINDICATO se obriga, em caráter absoluto, a devolver aos trabalhadores os valores descontados a título de Contribuição Assistencial, no caso de decisão, judicial ou administrativa, proferida nesse sentido, ou que antecipe, também nesse rumo, os efeitos da tutela pretendida, seja de que natureza for, exaradas em sede de ações individuais, plúrimas ou ação civil pública.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA

Fica estipulada a multa de 01 (um) Salário Mínimo para o caso de descumprimento deste acordo por qualquer das partes.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA / DATA BASE

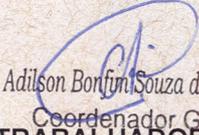
Fica mantida a data base de 1º de maio de 2011, e o presente acordo vigorará até 30 de abril de 2012.

Suas vantagens se estenderão integralmente a todos os empregados da CETREL admitidos neste período.

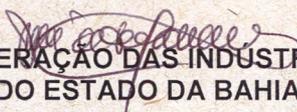
Camaçari, 07 de julho de 2011.

  
**Ney Antonio de Souza Silva**  
Diretor Presidente

  
**CETREL S/A**  
Demosthenes M. de Carvalho Filho  
Diretor de Produtos

  
Adilson Borfim Souza de Aquino  
Coordenador Geral

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA E ESGOTO DA BAHIA**

  
**FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS  
DO ESTADO DA BAHIA**



